



Número: **0011207-95.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 28ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **08/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCIELE VANCHESLINE DOS SANTOS (AUTOR)		PAULO ANTONIO COELHO CASTOR (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)			
ARUANA SEGUROS S.A. (RÉU)			
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42436981	15/03/2019 08:31	Ata de Audiência	Ata da Audiência



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SR^a. DR^a. ADRIANA CINTRA COELHO, M.M. JUIZA DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA - PROC Nº 0011207-95.2019.8.17.2001.

Autor: FRANCIELE VANCHESLINE DOS SANTOS RG nº SDS/PE; CPF nº Adv. Autor: Paulo Antônio Coelho Castor - OAB/PE nº20832

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Representante: Dayvson Ricardo Farias Branco RG nº 7797065 SDS/PE; CPF nº074.480.884-75

Advogado: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº31893

Réu: ARUANA SEGUROS S.A.

Representante: Dayvson Ricardo Farias Branco RG nº 7797065 SDS/PE; CPF nº074.480.884-75

Advogado: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº31893

Data: 14 de março de 2019

Hora: 11:30 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra Recife/PE, CEP: 50090-700.

Presente a autora, acompanhado de seu advogado. Presente o réu, por seu representante, acompanhado de advogado.

Presente a perita do Juízo, Dra. Priscila Costa Lima Lemke CRM 19388.

ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, com a palavra a M.M Juíza indagou as partes sobre a possibilidade de acordo, não havendo êxito quanto ao acordo.

Em seguida, passou esta Juíza a se manifestar nos seguintes termos: Realizada perícia na autora, nesta oportunidade, foi dada vista às partes a respeito do laudo pericial. Em sucessivo, os patronos das partes, nada opuseram quanto ao laudo pericial.

Em sucessivo, concedo o prazo de 15(quinze) dias para oferecimento da defesa.

Ultrapassado o prazo da defesa, intime-se o autor para ofertar sua réplica, prazo de 15(quinze) dias.

Concedo à demandada o prazo de 05(cinco) dias para efetuar o depósito complementar dos honorários periciais, sob pena de bloqueio on-line. Com o depósito, expeça-se alvará em favor da perita.

1



Ultrapassado o prazo, venham-me conclusos para sentença.
Como nada mais houvesse a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M
juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado
conforme, vai devidamente assinado. Eu, Leila Mª Lopes Vila Nova Simões
(Analista Judiciária), digitei.


ADRIANA CINTRA COÊLHO
Juíza de Direito

Autor: *Franciele Barchesline dos Santos*

Adv. Autor:  *02018 2832*

Réu: *Daylen Ricardo*

Adv. do Réu: *Rafael Alheins*

Perita:  **Dra. Priscila Lemke**
Traumato - Ortopedista
CRM-PE 19.388 / TEOT 16156

